

**ALADI**

Asociación Latinoamericana  
de Integración  
Associação Latino-Americana  
de Integração

ACORDO REGIONAL DE COOPERAÇÃO  
CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA (CON-  
VENIO-QUADRO) ENTRE OS PAÍSES  
MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO

Protocolo de Adesão da  
República de Cuba

ALADI/AR.CyT/6/Adesão 1  
7 de março de 1995

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República da Bolívia, da República Federativa do Brasil, da República do Chile, da República da Colômbia, da República do Equador, dos Estados Unidos Mexicanos, da República do Paraguai, da República do Peru, da República Oriental do Uruguai e da República da Venezuela, na sua qualidade de países signatários do Acordo Regional de Cooperação Científica e Tecnológica, e o Representante Plenipotenciário da República de Cuba, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação,

CONVEM EM:

Artigo 1º. - Formalizar a adesão da República de Cuba ao Acordo Regional de Cooperação Científica e Tecnológica celebrado no quadro do Tratado de Montevideu 1980, mediante a subscrição do presente protocolo de Adesão.

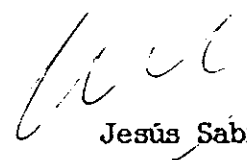
Artigo 2º. - De conformidade com os termos da negociação prevista em seu artigo treze, a República de Cuba assume todas as obrigações e compromissos emanados do Acordo Regional de Cooperação Científica e Tecnológica, adquirindo todos os direitos que ele outorga a seus signatários.

Artigo 3º. - O presente Protocolo vigorará trinta dias depois de que a República de Cuba deposite o instrumento de ratificação de seu Governo na Secretaria-Geral da Associação, data na qual será colocado em vigor simultaneamente pelos demais países signatários.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos dez dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:



Jesús Sabra

Pelo Governo da República da Bolívia:



Antonio Céspedes Toro

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:



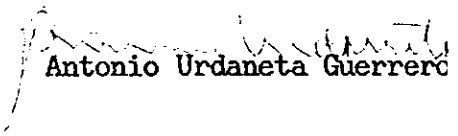
Hildebrando Tadeu N. Valadares

Pelo Governo da República do Chile:



Augusto Bermúdez Arancibia

Pelo Governo da República da Colômbia:




Antonio Urdaneta Guerrero

Pelo Governo da República do Equador:



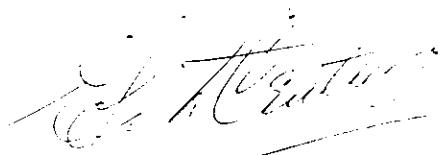
Eduardo Cabezas Molina

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:



Ignacio Villaseñor

Pelo Governo da República do Paraguai:



Efraín Darío Centurión

Pelo Governo da República do Peru:



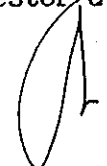
Guillermo Fernández-Cornejo Cortés

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:



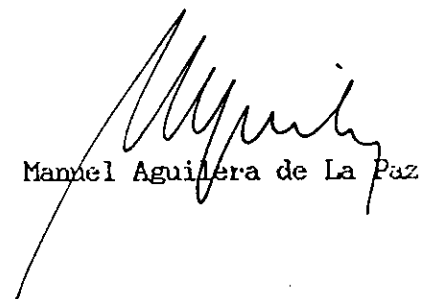
Néstor G. Cosentino

Pelo Governo da República da Venezuela:



Germán Lairé

Pelo Governo da República de Cuba:



Manuel Aguilera de La Paz

-----

